



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018 (do Sr. José Carlos Aleluia)

### EMENDA ADITIVA

Adicionem-se os incisos IV e V ao parágrafo segundo do artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9.463, de 2018:

“Art. 3º .....

§2º .....

I - liquidação;

II - modificação do objeto, das sedes e da denominação social da Eletrobras e suas subsidiárias;

III - alterações no estatuto social relacionadas às alíneas “b”, “c” e “d” do inciso III do caput;

**IV – expansão, ampliação e desativação de usinas hidroelétricas; e**

**V – definição de plano de metas e realização de investimentos.**

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Mesmo após a venda, o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9.463, de 2018, prevê que a União mantenha uma ação de classe especial (*Golden share*), com poder de veto em determinadas decisões.

Ocorre que decisões relativas a plano de metas, investimentos, expansão, ampliação e desativação de usinas hidroelétricas devem ser autorizadas pela União, em consonância com o previsto no art. 4º da Lei n. 12.783/2013, haja vista que se trata de decisões estratégicas, que merecem o olhar estatal. A depender do que está sendo proposto, pode haver riscos graves ao país, tanto sob o ponto de vista do desenvolvimento nacional como da proteção dos recursos naturais.

Trata-se da função primordial de proteção do Estado contra as externalidades negativas causadas pelo mercado, especialmente em condições de ausência de concorrência, como é o caso do setor elétrico.

Não se pode impedir que a União intervenha em questões dessa natureza, sob o risco de que graves prejuízos de ordem econômica, social ou ambiental assolem a sociedade.

Sala das Sessões,                      de                      de 2018.

---

JOSÉ GUIMARÃES

Líder da Oposição na Câmara dos  
Deputados